



MENSAGEM Nº 472/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 472/2020

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA ao São Bento Handebol Clube

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R\$ 9.929,15 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos) ao São Bento Handebol Clube, recursos estes oriundos do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Edital FIA 2020, habilitação e aprovação do projeto *“Praticando a inclusão através do Handebol”*, consoante Resolução nº 09/2020 do CMDCA.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de agasalhos esportivos e tarifa bancária, conforme plano de trabalho - Processo Administrativo nº 11605/2020.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei

São Bento do Sul, 21 de julho de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM585 21/07/2020 14:20



PROJETO DE LEI Nº 472, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A
REPASSAR RECURSOS AO SÃO BENTO
HANDEBOL CLUBE**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R\$ 9.929,15 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), em parcela única, ao SÃO BENTO HANDEBOL CLUBE, CNPJ nº 00.676.599/0001-88, referente ao projeto "*Praticando inclusão através do Handebol*", conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Edital FIA 2020 e Resolução nº 09/2020 - CMDCA.

Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 33.259-3, Agência 0112, da Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, e será aplicada na aquisição de agasalhos esportivos e tarifa bancária, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 11605/2020.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º O beneficiário prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de julho de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal